



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 159/2021- GP.

Triunfo, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2.692/2014 e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2021**

Altera o § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.692/2014, que dispõe sobre o Programa de Transporte Coletivo Escolar no Município de Triunfo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

**L E I:**

Art.1º O § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.692/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.9º**.....

**§ 1º Para aferição da idade dos veículos, será considerado como data base inicial o mês de dezembro do ano de fabricação do mesmo.**

Art. 2º As demais disposições contidas na lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 28 de julho de 2021.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de S. Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM Nº 032/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores(as) Vereadores(as) o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2.692/2014, que dispõe sobre o Programa de Transporte Coletivo Escolar no Município de Triunfo e dá outras providências.

É de notório saber que, em razão da pandemia da Covid-19, as aulas presenciais foram suspensas por mais de um ano no âmbito do Município de Triunfo a fim de impedir a transmissão do Coronavírus entre alunos e profissionais da educação, como também foi feito em todo o país.

Da mesma maneira e pelo mesmo período, o transporte coletivo escolar também foi suspenso, o que causou prejuízo às empresas prestadoras do referido serviço.

Dessa forma, a fim de evitar um impacto financeiro ainda maior nas empresas que prestam o serviço de transporte escolar no município, entendemos pela flexibilização da data base inicial para aferição da idade dos veículos automotores utilizados para o referido fim. O mês de referência, que atualmente é junho, passa a ser dezembro.

Além do mais, ressalta-se que, quando autorizado o retorno às aulas presenciais, os veículos foram devidamente vistoriados, o que demonstra a atual condição de circulação, não havendo prejuízos à prestação do serviço.

Em razão disso, propomos o presente projeto de lei, requerendo sua aprovação em seus exatos termos.

Atenciosamente,

Triunfo, 28 de julho de 2021.

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**